



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Pinhais		UF: PR
ASSUNTO: Recurso contra decisão contida em Despacho s/nº da Secretaria de Educação a Distância, publicado no DOU de 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente, quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, em cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Pinhais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSO Nº: 23001.000234/2009-99		
PARECER CNE/CES Nº: 4/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2010

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Pinhais (FAPI), instituição particular de ensino, localizada no Município de Pinhais, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede à Rua Camilo Di Léllis, nº 1.151, Município de Pinhais, Estado do Paraná, interpôs recurso junto ao CNE face a Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU, de 16 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17.

O Município onde está localizada a FAPI conta com uma população total de 112.038 habitantes, PIB de R\$ 1.504.085,19, IDH de 0,815, IDI de 0,770 e Taxa de Analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1,00. De acordo com dados do INEP, no ano de 2006 a FAPI apresentou para o curso de Administração, presencial, conceito 3 (três) no ENADE e conceito 4 (quatro) referente ao IDD. O curso de Pedagogia, também oferecido pela IES, não foi avaliado neste ano.

Histórico

Em 15 de abril de 2009, foi encaminhado, por meio do Ofício nº 726/2009-DRESEAD/SEED/MEC, notificação à FAPI para que se manifestasse sobre a denúncia de que estaria ofertando ensino superior na modalidade a distância fora de Pinhais, único polo de apoio presencial regularmente credenciado junto ao MEC, conforme publicado no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2008.

A Nota Técnica nº 224/2009-CGS/DRESEAD/SEED/MEC, parte integrante desse Ofício, apresentava a análise da regularidade dos polos de apoio presencial da FAPI, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, e com a sugestão de imposição de medida cautelar à instituição analisada, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto nº 5.773/2006, cujo teor transcrevo, parcialmente, a seguir:

(...)

3. Neste sentido, foi solicitado à FAPI que prestasse as informações sobre todos os locais de atendimento dos estudantes, o número de estudantes em cada local e a data de ingresso desses estudantes, no prazo de 10 dias, como forma de comprovar a vinculação e existência de alunos em data anterior à publicação da Portaria nº 2/2007.

4. Em resposta, por meio do Ofício 071/09/FAPI/DG, a FAPI, dentre outros assuntos, encaminhou a listagem solicitada por esta Secretaria, informando sobre os polos de apoio presencial estabelecidos por meio de parcerias, quando da implantação do curso de Pedagogia.

5. Afirma ainda a Instituição que a ampliação dos polos de atendimento aos estudantes se deu por meio de parceiros com unidades que haviam recebido visita das Comissões de Avaliação do MEC, com pareceres favoráveis.

6. Este é o relatório.

III. ANÁLISE

7. A Portaria nº 2, de 10 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos de regulação e avaliação da educação superior na modalidade a distância estabelece, em seu art. 5º, regras transitórias a serem observadas pelas instituições credenciadas, muitas delas referentes ao funcionamento dos polos, conforme abaixo:

Art 5º As instituições credenciadas para oferta de educação a distância deverão observar as disposições transitórias constantes deste artigo.

(...)

§ 5º Consideram-se polos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria aqueles que ofereçam curso regularmente autorizado ou reconhecido, com base no Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (SiedSup), e integrantes da lista oficial inserida na página eletrônica do INEP.

8. Pela análise do dispositivo acima se percebe que, quando da edição da Portaria nº 2/2007, a Administração cuidou de disciplinar várias questões importantes de ordem prática. Em relação à delimitação da abrangência da instituição e aos polos de apoio presencial, as regras transitórias afirmam que seriam considerados regulares aqueles que, **previamente à edição da Portaria**, oferecessem curso regularmente autorizado ou reconhecido.

9. Resta clara, portanto, a **imprescindibilidade da oferta prévia à edição do normativo** de cursos a distância regularmente autorizados ou reconhecidos para que o polo de apoio presencial esteja de acordo com as regras de transição prescritas, não bastando para tanto a mera solicitação dirigida ao MEC.

10. No Diário Oficial da União de 15 de abril de 2008, o MEC publicou a listagem de polos de apoio presencial da FAPI. Naquela oportunidade, a Instituição comprovou a regularidade apenas do polo localizado em sua sede, Pinhais. Em virtude das diversas denúncias recebidas, o MEC notificou a FAPI para que comprovasse a regularidade dos demais polos com estudantes efetivamente matriculados, e a oferta prévia à edição da Portaria nº 2/2007, nos termos desta.

11. Como forma de verificar esta oferta prévia, o MEC solicita das Instituições de Ensino Superior credenciadas para a oferta de ensino na modalidade a distância a lista com os dados completos dos estudantes matriculados em data anterior à nova regra ou logo após (em virtude de processo seletivo anterior à nova regra) e o polo de apoio presencial a que se vinculam.

12. No caso concreto da FAPI, apenas aqueles polos que comprovadamente preenchem este requisito (estudante matriculado em data anterior à Portaria ou edital

de vestibular publicado antes da Portaria e matrícula do estudante logo após) são considerados credenciados e aptos a funcionarem após a edição do normativo.

13. Pela análise da data de ingresso dos estudantes da FAPI, encaminhada em anexo ao Ofício 071/09/FAPI/DG, dos 24 (vinte e quatro) polos de apoio presencial constantes na lista, apenas 6 (seis) se adequam às regras acima explicitadas, conforme tabela abaixo:

Polos FAPI Portaria 2-2007 (*)		
	Polo	UF
1	<i>Pinhais</i>	<i>PR</i>
2	<i>Florianópolis</i>	<i>SC</i>
3	<i>Praia Grande</i>	<i>SP</i>
4	<i>Jacarezinho</i>	<i>PR</i>
5	<i>Osasco</i>	<i>SP</i>

* Polos com estudantes matriculados até 30 de junho de 2007

14. Logo, existem 18 (dezoito) polos de apoio presencial da FAPI, no Paraná, em Santa Catarina e em São Paulo, funcionando irregularmente, sem o devido credenciamento do MEC para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e que não se adequam às exigências da Portaria nº 2/2007:

Polos FAPI Irregulares Portaria 2-2007 (*)		
	Polo	UF
1	<i>Assis Chateaubriand</i>	<i>PR</i>
2	<i>Balneário Camboriú</i>	<i>SC</i>
3	<i>Campinas</i>	<i>SP</i>
4	<i>Canoinhas</i>	<i>SC</i>
5	<i>Cascavel</i>	<i>PR</i>
6	<i>Castro</i>	<i>PR</i>
7	<i>Chapecó</i>	<i>SC</i>
8	<i>Criciúma</i>	<i>SC</i>
9	<i>Espírito Santo do Pinhal</i>	<i>SP</i>
10	<i>Francisco Beltrão</i>	<i>PR</i>
11	<i>Itajaí</i>	<i>SC</i>
12	<i>Itapetinga</i>	<i>SP</i>
13	<i>Medianeira</i>	<i>PR</i>
14	<i>Pirangi</i>	<i>SP</i>
15	<i>Presidente Epitácio</i>	<i>SP</i>
16	<i>Ribeirão do Sul</i>	<i>SP</i>
17	<i>São Bernardo do Campo</i>	<i>SP</i>
18	<i>Taiacu</i>	<i>SP</i>

* Polos SEM estudantes matriculados até 30 de junho de 2007

15. Cumpre informar ainda que chegaram ao conhecimento desta Secretaria de Educação a Distância diversas denúncias sobre a qualidade e a metodologia de oferta de cursos superiores na modalidade de ensino a distância pela FAPI, inclusive no que se refere às denominadas “salas de apoio”, que seriam estruturas físicas (que não contemplam os requisitos mínimos exigidos pelos referenciais de qualidade para a educação) utilizadas para a realização de provas e/ou encontros presenciais.

16. Por correio eletrônico também chegaram denúncias relativas à suposta emissão de diplomas de estudantes oriundos de cursos na modalidade de ensino a distância utilizando como base o reconhecimento de cursos na modalidade presencial, ponto que deverá ser esclarecido pela FAPI.

17. A legislação educacional não contempla a figura das “salas de apoio”, mas somente a figura dos polos de apoio presencial. Estas “salas” nunca foram avaliadas pelo MEC para uma eventual oferta de cursos superiores na modalidade a distância de qualidade, o que pode gerar prejuízos imensuráveis aos estudantes.

18. Além disso, não resta esclarecido em quais condições se operacionalizam as parcerias da FAPI com outras empresas, tais como o Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional, Premier Consultoria Educacional, NIC Núcleo de Intermediação Cultural, EDUCAE, etc.

19. O credenciamento para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância foi concedido à FAPI, nos termos da Portaria nº 1.619, de 13 de maio de 2005:

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.619, DE 13 DE MAIO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 091/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.018100/2002-68, Registro SAPIEnS nº 20023000695, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais, mantida pelo Centro de Ensino São Judas Tadeu, ambos com sede na cidade de Pinhais, estado do Paraná, para ofertar cursos superiores a distância.

Art. 2º Autorizar a oferta do curso Normal Superior, a distância, com 7.000 (sete mil) vagas anuais, a serem oferecidas nos Estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina, nas cidades em que a instituição tem parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte SENAT.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta do curso a distância da Faculdade São Judas Tadeu de Pinhais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

20. A mesma Portaria, como se percebe, autorizou a oferta do curso Normal Superior na modalidade a distância, com 7.000 (sete mil) anuais, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem em Transporte SENAT.

21. Logo, qualquer parceria firmada pela FAPI para a oferta de cursos de graduação a distância deve se restringir ao disposto no ato autorizativo correspondente (o acima transcrito).

22. Como o credenciamento para a oferta de cursos de graduação foi concedido à FAPI, e não aos parceiros, eventual contrato entre as duas partes somente pode abranger os meios, os recursos, a estrutura física, o know-how tecnológico, etc. necessários para o desenvolver do curso, mas jamais a coordenação

pedagógica e a responsabilidade pela qualidade do ensino oferecido, visto que os parceiros sequer foram avaliados pelo Ministério da Educação para tal fim.

23. *No próprio endereço eletrônico da FAPI, no link que remete aos parceiros, diversas dúvidas sobre o limite das parcerias estabelecidas ficam evidenciadas. A título exemplificativo, citamos abaixo algumas referências encontradas:*

24. *Em relação à empresa “NIC — Núcleo de Intermediação Cultural”, assim está disposto:*

“O N.I.C (Núcleo de Intermediação Cultural Ltda.) é uma empresa dedicada à Área da Educação que há mais de cinco anos leva cursos das mais diversas áreas, para todos que investem em seu futuro. Através de parcerias com Universidades e Faculdades o N.I.C garante a todos os seus alunos um trabalho sério, dedicado, responsável e honesto, pois, a educação sempre foi um dos temas mais importantes do Brasil. A Educação à Distância (EAD) nos moldes apresentados atualmente é um novo conceito de educação, tendo como missão inovar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem no país. Através de pesquisas em campo feitas por nossa equipe, percebemos a necessidade de implantação de cursos à distância por diversos motivos, além de ser menos onerosos que os convencionais, os cursos à Distância proporcionam maior interesse dos alunos por serem menos cansativos e muito mais prazerosos, contando também com flexibilidade das aulas que podem ser adequadas de acordo com cada curso e a critério dos alunos. Engana-se quem pensa que um curso à distância possa ser menos valioso que um curso presencial, pelo contrário, ao exigir mais estudos, ele se torna muito mais complexo, deixando o aluno muito bem preparado independente de sua área de atuação. Por esses e inúmeros motivos a Educação à Distância (EAD) vem ganhando espaço no território nacional de forma surpreendente, contando com isso o N.I.C (Núcleo de Intermediação Cultural Ltda.) busca conciliar todas essas praticidades interagindo aluno com Universidade a fim de gerar resultados positivos para ambos e conseqüentemente para todo o país.”

25. *Em relação à parceria com a “EDUCAE”, encontramos o seguinte:*

“Em 2007 o INSTITUTO EDUCAE nasce. O seu objetivo é formar cidadãos, e para isso, contribui para que os horizontes sejam ampliados e que PESSOAS tenham oportunidades de estudar e crescer profissionalmente. A diversidade de cursos e a presença sempre atuante de todo o corpo docente fazem parte das vantagens que combinam valores e qualidade do EDUCAE. Seu campo de atuação é abrangente, e atende aos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão e técnicos, que se estende em áreas pedagógicas; cursos de extensão universitária que vai do jurídico a enfermagem; além do supletivo a distância que é proposto com tempo exato que todos procuram para terminar os estudos de base. O EDUCAE acompanha as tendências tecnológicas e de mercado. O caminho, ainda pouco percorrido, mas com grandes metas, é ir ao encontro do ensino superior e levá-lo para vários lugares através do Ensino a distância. Desde o início de suas atividades o EDUCAE vive grandes momentos, porque acredita em cada professor, aluno, pai e mãe ou funcionário que participou ou participa de seu crescimento, porque cada um contribuiu ou contribui com seu trabalho passado e presente, e o leva a um futuro de grandes conquistas reconhecendo

diferenças e construindo resultados. O EDUCAE é uma parceria sólida entre PESSOAS que visam um futuro melhor para outras PESSOAS que têm o mesmo objetivo.”

26. *A parceria com o “Centro de Ensino Formação” se dá nos seguintes termos:*

“O Formação foi criado em 2007 com o objetivo de oferecer cursos de formação continuada na área de educação e na continuidade [de] oferecer cursos de graduação em EAD. Atualmente, firmamos convênio com uma instituição de ensino superior de renome e já podemos oferecer, além de vários cursos de graduação, cursos de pós-graduação em diversas áreas, ambos em EAD. Através de convênio firmado com a FAPI, oferecemos cursos de apostilamentos em pedagogia.”

27. *Já com o ITDE, que possui centenas de pontos de apoio:*

ITDE – Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional é uma Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, criado há seis anos, com sede em Curitiba-PR, na Rua Itupava, 1.215, Bairro Alto da XV, CEP 80040-134. Na sede funciona a parte administrativa e o Estúdio de Produção (geração e transmissão ao vivo das teleaulas).

O ITDE existe como meio tecnológico para oferta de cursos na modalidade a distância utilizando transmissão de imagem e som via satélite. A responsabilidade pedagógica, acadêmica dos cursos é de responsabilidade das Instituições Certificadoras que compõe a parceria.

O que é Teleaula? Sistema de teleconferência, via satélite, com interação em tempo real, isto é, permite que alunos e professores possam estabelecer contatos no exato momento em que as aulas estão sendo ministradas, como acontece nas aulas presenciais:

As aulas são transmitidas ao vivo a partir dos estúdios do ITDE, em Curitiba, através de equipamentos modernos, que levam imagem e som para o satélite B3, que por sua vez distribui o sinal para todo o Brasil. Em sua cidade, através de equipamentos instalados em uma telessala local, o aluno assiste as aulas e pode interagir ao vivo com os professores, através de chat, 0800, fax e skype, tirando dúvidas e contribuindo para o desenvolvimento do ensino. Além disso, o aluno conta com o material didático produzido pelos professores das aulas, rico em conteúdo e com uma linguagem de fácil entendimento. No Espaço virtual, através da internet, o aluno acompanha suas notas, faltas, boletos, “baixar” os conteúdos complementares das aulas e realizar atividades. A avaliação do aluno é realizada com base nos objetivos dos cursos, através de três instrumentos: a) Atividade Auto-instrutiva Os conteúdos das aulas serão trabalhados através de material didático específico, divididos por aulas para todas as disciplinas. Baseado no material didático e nas teleaulas o aluno deverá realizar algumas atividades no Espaço Virtual. Trata-se das Auto-instrutivas, composta por 10 questões objetivas que integram o sistema de avaliação com um percentual de 20%. b) Atividade Supervisionada.

Trata-se de uma atividade dissertativa, proposta pelo professor da disciplina, que deverá ser realizada em Grupo de Alunos com a supervisão e a

orientação do Professor Monitor, devidamente qualificado, em caráter presencial. A Atividade Supervisionada deve ser “postada” no Espaço Virtual e compõe 20% no somatório do sistema de avaliação. c) Prova A prova de caráter individual e sem consulta deverá ser realizada, segundo cronograma. Esta será aplicada pelo Professor Monitor na telessala com um peso para composição do sistema de avaliação da disciplina de 60%.

28. Em relação à parceria FAPI/ITDE, cumpre informar que a Coordenação Geral de Supervisão em Educação a Distância, averiguando denúncias recebidas, entrou em contato com a ITDE por telefone.

29. Nestes contatos, a informação repassada é a de que toda a responsabilidade do curso de pedagogia ofertado, inclusive os contratos dos estudantes, é da própria ITDE, sendo a FAPI a “certificadora” do curso.

30. Por fim, a parceria com a “Premier Consultoria Educacional”:

“Premier Consultoria Educacional, tem se posicionado em assessorar a área da educação, com um ensino de qualidade, respeitando a diversidade do conhecimento e pluridade cultural. Seu foco está na formação de alunos com objetivo profissional e capacidade de colocar em prática o fruto de seu aprendizado. Com uma equipe de professores altamente qualificada procura dar todo o respaldo aos alunos e garantir todo apoio de que eles precisam, com parcerias firmadas para atender as realidades regionais, que possuam a mesma filosofia de trabalho. Hoje estamos assessorando cursos de Graduação em Pedagogia, Apostilamento: em Educação Especial, em Educação Infantil, em Gestão Escolar, e em Espanhol. Pós-Graduações na área de Educação, na área Administrativa e na área de Direito, e Extensão Universitária. Com vários polos e salas de apoio presencial, no Estado de Santa Catarina. A Educação a Distância (EAD) é um novo conceito de educação, tendo como missão inovar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem no país. A realidade brasileira merece especial atenção por parte dos responsáveis pelos programas de estudos com a finalidade de formar profissionais de todas as áreas, bem como o atendimento às necessidades da comunidade em geral e de desenvolver pesquisas que venham a gerar descobertas científicas e inovações tecnológicas, propondo-se a saber cumprir as exigências apresentadas pelo mundo moderno.”

31. Pelos trechos exemplificativos acima transcritos, fica evidenciada a necessidade urgente de aprofundar o entendimento sobre o modelo de parcerias firmado pela FAPI, visto que praticamente todos os parceiros afirmar terem “polos” próprios, detalham o modelo de ensino ofertado, em alguns casos parecem possuir corpo docente próprio, podem estar firmando contratos diretamente com os estudantes, etc.

32. A situação se torna ainda mais delicada quando se percebe que grande parte dos polos e das “salas de apoio” estão localizadas junto às Prefeituras Municipais, e que o único curso de graduação na modalidade de ensino a distância ofertado, conforme informações repassadas pela FAPI à esta Secretaria, é o de pedagogia. Atualmente a FAPI já conta com aproximadamente 23.000 (vinte e três mil) estudantes de graduação em pedagogia na modalidade de ensino a distância.

33. A oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo é uma irregularidade administrativa grave e está sujeita às penalidades previstas no

Decreto 5.773/06, motivo pelo qual a FAPI deve, cautelarmente, suspender imediatamente o ingresso de novos estudantes.

34. Os motivos acima expostos indicam a gravidade das eventuais irregularidades (fumus boni iuris) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação – visto que a cada semestre milhares de novos estudantes procuram a Instituição ou algum de seus parceiros para cursos na modalidade a distância – e justificam a imposição de medida cautelar de suspensão preventiva da admissão de novos estudantes, nos termos do § 3º do art. 11 do Decreto 5.773/06:

“Art. 11. O funcionamento de instituição de educação superior ou a oferta de curso superior sem o devido ato autorizativo configura irregularidade administrativa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

(...)

§ 3º O Ministério da Educação determinará, motivadamente, como medida cautelar, a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos e instituições irregulares, visando evitar prejuízo a novos alunos.”

35. Em relação à situação dos estudantes já matriculados em cursos ofertados nestes polos e “salas” irregulares, a solução encontrada – nos termos do Decreto 5.773/06 – é a de permitir o funcionamento e o reconhecimento dos cursos ofertados, apenas para os fins de emissão de diplomas. Tal decisão tem como objetivo principal resguardar os direitos e interesses dos estudantes de boa-fé.

IV. CONCLUSÃO

*36. Diante do acima exposto – e visando evitar eventuais prejuízos aos novos estudantes –, esta Nota Técnica sugere a atualização da lista de polos regulares da FAPI, com a inclusão daqueles que ainda não constam das publicações oficiais; e a publicação de Despacho com imposição de **medida cautelar**, com as seguintes determinações à FAPI:*

a) que suspenda, cautelarmente quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes, nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais – PR; Florianópolis – SC; Praia Grande – SP; Jacarezinho – PR e Osasco – SP, considerados regulares.

b) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, em que condições e operacionalizam (sic) as diversas parcerias e as responsabilidades de cada parceiro;

c) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, em quantas e quais localidades (incluindo as “salas de apoio”) oferta graduação na modalidade a distância, diretamente ou por meio de seus parceiros;

d) que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Despacho, por meio de manifestação formal e escrita, acompanhada de documentos comprobatórios, sobre as denúncias de emissão de diplomas de estudantes oriundos

de cursos na modalidade a distância utilizando como base o reconhecimento de cursos na modalidade presencial;

e) que seja notificada do Despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, conforme art. 11, § 4º, do Decreto 5.773/2006.

Foi publicado, no DOU de 16 de outubro de 2009, Seção 1, p. 17, Despacho do Secretário de Educação a Distância acolhendo a Nota Técnica nº 224/2009/CGS/DRESEAD/SEED/MEC, como motivação nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 4º, inciso V e art. 11, § 3º, todos do Decreto nº 5.773/2006, e no art. 17 do Decreto 5.622/2005.

Em resposta a esse Despacho do Secretário de Educação a Distância, a FAPI encaminhou correspondência à Profa. Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, presidente do Conselho Nacional de Educação, sem data, com o seguinte teor (grifos do original):

*FACULDADES DE PINHAIS, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, por seus mantenedores infra-assinados, vêm respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO** em face ao r.Despacho devidamente publicado no DOU em 15 de outubro de 2009, o que faz nos termos abaixo, tanto quanto as considerações que levaram este r. órgão a proferir o despacho quanto sobre os esclarecimentos solicitados.*

1. DOS POLOS E SALA DE APOIO

1.1. Do Despacho

A alegação de que a FAPI detém atualmente dezoito polos e centenas salas de apoio irregulares deve ser esclarecida.

*Por entender que a manutenção destes polos, bem como de parceiros sem o devido ato autorizativo, está gerando **risco iminente de prejuízo aos estudantes e possíveis ingressantes, bem como pelos fundamentos jurídicos citados**, determinou a suspensão de processos seletivos de novos estudantes nos cursos superiores à distância com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais-PR, Florianópolis-SC, Praia Grande-SP, Jacarezinho-SP, e Osasco-SP (...).*

1.2. Da Suspensão de ingresso e transferências – Medida exacerbada

Diante dos fatos acima mencionados, o Ilmo. Sr. Diretor de Regulação e Supervisão em Educação à Distância determinou cautelarmente a suspensão do processo seletivo e transferências em dezenove polos mantidos e com alunos matriculados pelas Faculdades de Pinhais.

Ad cautelam, a Instituição que cumpriu a determinação, estando os processos seletivos, bem como transferências, suspensos desde SETEMBRO/2009, conforme orientação informal do setor de supervisão, tendo autorizado a entrada de alunos apenas nos 5 (cinco) polos citados no Parecer.

No entanto, insurge-se em face a esta decisão, por entender que alguns fatos não foram levados em consideração, no momento em que foi proferida a decisão, motivo pelo qual passa a expô-los.

1.3. Do cumprimento dos dispositivos legais por parte da Instituição

*Em maio 2005, as Faculdades de Pinhais receberam autorização para ofertar o curso Normal Superior nos **Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo**.*

Vale lembrar que, nesta época, ainda não haviam legislações tratando de polos de apoio presencial, motivo pelo qual foi determinado à SESu que fizesse o devido acompanhamento da implantação do curso e dos polos pelo período de um ano. Decorridos quatro anos da referida autorização, até a presente data, não tivemos qualquer acompanhamento ou mesmo apoio deste respeitável órgão para orientar como a oferta dos cursos, bem como a implantação dos polos deveria ser feita.

Conforme se verifica na legislação, apenas em 2007 começaram a surgir orientações mais específicas, principalmente sobre polos, em especial a Resolução nºs 2 e 40.

*Na Resolução nº 2, o Artigo 2º informa que **o ato autorizativo do credenciamento de EAD (...) considerará como abrangência para atuação da instituição de ensino superior na modalidade à distância, para fim de realização dos momentos presenciais obrigatórios, a sede da instituição e acrescida dos endereços dos polos presenciais.***

O § 1º deste mesmo artigo conceitua polos e o § 2º determina quais as atividades que deveriam ser cumpridas nestes polos.

Ainda, o artigo 5º dispõe que as Instituições Credenciadas para a oferta de educação deverão observar as disposições transitórias constantes neste artigo.

*O § 1º, em continuidade, dispõe que **as condições de oferta de educação à distância serão verificadas por ocasião da avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo 2007/2009 compreendendo as instalações na sede e nos polos de apoio presencial em funcionamento.***

O § 5º determina ainda que fossem considerados polos de apoio presencial em funcionamento previamente à edição desta Portaria, aqueles que ofertassem o curso autorizado e que as Instituições teriam um prazo de 30 dias para requerer a retificação destes polos e que tal pedido seria avaliado pelo INEP no prazo de 60 dias.

Pois bem, feitas as citações do que determina a Resolução na qual se baseou o despacho em epígrafe, passamos a analisar os atos praticados pela FAPI.

*Em 15 de maio de 2005, através da Portaria nº 1.619, as Faculdades de Pinhais receberam autorização para ofertar o curso Normal Superior nos **Estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo**.*

Não obstante, a total ausência de acompanhamento da SESu e de legislação específica, a FAPI iniciou os trabalhos de divulgação dos cursos, o que levou algum tempo para dar os primeiros resultados, uma vez que esta modalidade não era vista como bons olhos pelo público, já que fomos quase pioneiros nesta modalidade.

Em 2007, quando foi publicada a Portaria nº 2, a FAPI já tinha instalado 18 (dezoito) polos nos três Estados onde detinha autorização para ofertar os cursos, que, mesmo sem alunos efetivamente matriculados, estavam montados com todos os espaços necessários para os encontros presenciais, até porque os alunos só se matriculariam após verificar as instalações.

Respeitando a determinação da referida Portaria, em 9/2/2007, protocolou através do sistema SAPIEnS a relação dos seus polos. Decorridos os 60 (sessenta) dias citados na lei e não havendo qualquer publicação, notificação, ou intimação sobre o deferimento ou não, continuou atuando, por acreditar estar dentro da lei.

Todos os polos informados a partir da edição da Portaria nº 2 através de protocolo junto ao SAPIEnS (pois o e-MEC é uma ferramenta que surgiu apenas em maio/2009) estão desde a sua ativação em permanente adaptação e ajustes objetivando, em conjunto com os parceiros, o cumprimento dos itens hoje exigidos.

1.4. Dos polos indicados

Atualmente, as Faculdades de Pinhais, tem instalados os polos abaixo dos quais, apenas cinco foram considerados regulares:

MUNICÍPIO	UF	MEC
FLORIANÓPOLIS	SC	Regular
PRAIA GRANDE	SP	Regular
OSASCO	SP	Regular
PINHAIS	PR	Regular
JACAREZINHO	PR	Regular
BAL. CAMBORIÚ	SC	Pendente de avaliação
CANOINHAS	SC	Pendente de avaliação
ITAJAÍ	SC	Pendente de avaliação
CHAPECÓ	SC	Pendente de avaliação
CRICIÚMA	SC	Pendente de avaliação
ITAPETININGA	SP	Pendente de avaliação
SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	Pendente de avaliação
CAMPINAS	SP	Pendente de avaliação
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	Pendente de avaliação
RIBEIRÃO DO SUL	SP	Pendente de avaliação
TAIAÇU	SP	Pendente de avaliação
PIRANGI	SP	Pendente de avaliação
PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	Pendente de avaliação
ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	Pendente de avaliação
CASCAVEL	PR	Pendente de avaliação
CASTRO	PR	Pendente de avaliação
FRANCISCO BELTRÃO	PR	Pendente de avaliação
MEDIANEIRA	PR	Pendente de avaliação

Estes polos foram indicados ao MEC no protocolo através do SAPIEnS em 9/2/2007 e constam no PDI da Instituição.

Ao contrário do que consta no parecer, todos estes polos oferecem qualidade e estrutura, pois os principais objetivos da FAPI e parceiros é atender os requisitos impostos pelo MEC.

O fato de não ter havido uma visita nestes locais já demonstra a impossibilidade de alegação de falta de qualidade. Tomamos a liberdade de incluir algumas fotos destes polos, a fim de demonstrar que o trabalho desenvolvido é sério e comprometido com os rigores estabelecidos pelo órgão supervisor.

Conforme protocolos apresentados, os quais, ao serem analisados não tiverem a necessária publicidade para possibilitar Recurso por parte da FAPI, continuou-se desenvolvendo suas atividades, com esmero e qualidade juntamente com os parceiros devidamente contratados para esta finalidade, enquanto aguardava pela publicação de seus polos de apoio presencial conforme legislação vigente.

1.5. Da falta de publicidade sobre análise dos protocolos realizados e os devidos atos autorizativos

Verifica-se que a lei foi omissa ao não determinar claramente de que forma se daria o ato autorizativo.

Somente com a visita da Comissão do MEC ocorrida em julho/2009 que a FAPI tomou conhecimento que, nos cadastros internos, apenas a sede em PINHAIS estava sendo considerado como polo de apoio presencial, o que motivou as correspondências enviadas ao MEC e resultou no processo de supervisão.

Lembramos que nas vezes em que se buscou informações sobre o ato autorizativo obteve-se como resposta nos contatos telefônicos ou diretamente, que as situações divergentes seria atualizadas na fase de avaliações e ou no reconhecimento do curso.

Agora, em outubro de 2009, recebemos uma listagem informando que, além de Pinhais, foram considerados como polos credenciados, outros quatro que continham alunos matriculados até junho/2007.

Entendemos como indevido o termo de IRREGULAR aos polos, já que houveram (sic) uma série de falhas no processo de credenciamento dos polos. Primeiro a ausência de supervisão da SESu, depois a falta de publicidade do ato autorizativo dos polos considerados como credenciados para possibilitar a Instituição um possível recurso, e finalmente, pelo fato de, apesar da Instituição de ter (sic) cumprido com os prazos estipulados, mas as matrículas só terem sido efetivadas posteriormente, desconsiderando os outros dezoito polos.

Quanto às salas de apoio, cabe esclarecer que, nestas denominadas salas, ocorrem o acesso dos alunos aos computadores para acessar ao gestor e às televisões para assistir as teleaulas, sendo as duas modalidades de tecnologia. Os atos citados na Portaria, quais sejam avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática de laboratório são realizados nos polos de apoio presencial.

Conforme exposto em todos os momentos em que nos manifestamos, os polos citados estavam em funcionamento. Esta sempre foi uma das exigências do público-alvo, antes mesmo de se inscrever nos processos seletivos.

Os polos indicados em 9/2/2007 estavam em pleno funcionamento, com secretaria, laboratórios e salas de encontros presenciais montados, apenas aguardando que tivessem números de inscritos suficientes para então fazer o processo seletivo e posteriormente as matrículas. Tanto que foram indicados.

1.6. Conclusão

Diante do todo exposto, restou demonstrado restou que (sic), de acordo com a Portaria nº 2, a FAPI efetivamente informou ao MEC sobre os polos que estavam em funcionamento quando da vigência da lei, não tendo sido dada a devida publicidade do ato autorizativo possibilitando a mesma que pudesse recorrer, bem como pelo fato da lei não determinar que regular fosse apenas aqueles que tivessem (sic) matrículas efetivadas.

Lembramos que a falta de publicidade a qualquer pedido feito pode resultar em nulidade do ato. A FAPI já sofreu outras consequências negativas por esta mesma omissão, quando pediu a alteração do nome da mantenedora e mantida, por acordo judicial e alteração no nome do curso de Normal Superior para Pedagogia, em conformidade com as Diretrizes do curso, não tendo recebido respostas até a presente data.

Assim requer-se uma nova análise para ao final serem considerados como regulares, ou, alternativamente, que se considere como regulares, os que tiveram matrículas até um ano após o protocolo, prazo hábil para que se fizesse o processo seletivo, e as matrículas fossem efetivas em números suficientes para abrir turmas, concedendo prazo, antes do término do processos de supervisão e de credenciamento, possibilitando assim a IES a regularização em menor tempo possível.

2. DO RISCO IMINENTE – INEXISTÊNCIA

Finalmente, uma vez apresentadas todos os esclarecimentos munidos de documentos probatórios, espera as Faculdades de Pinhais ter demonstrado que, em momento algum, agiu com falta de boa-fé.

As funções pedagógicas e atos autorizados pela Portaria que a autorizou a ofertar curso de Normal Superior, hoje Pedagogia, na modalidade à distância tem sido cumprido com total rigor e comprometimento, tendo como único objetivo formar docentes capacitados a atender as exigências do mercado, nas regiões menos favorecidas a um custo acessível.

A matriz curricular é semestralmente atualizada pelos nossos coordenadores, assim como as ementas, planos de aula e referências bibliográficas, pelos nossos docentes.

O acompanhamento do cumprimento destas determinações em cada polo é feito de forma efetiva, através de parceiros devidamente capacitados.

Todos os meios possíveis e legais, ao nosso entendimento, foram usados a fim de atender as necessidades dos discentes, quer seja com a criação das salas de acesso a web e teleaula, quer seja na emissão dos diplomas.

Assim sendo, não deve ser mantida a alegação de que a continuidade da prestação de serviço acarreta risco iminente e prejuízo aos alunos já que o objetivo principal da autorização esta sendo devidamente cumprido.

Repita-se, a FAPI, desde seu ato autorizativo sempre respeitou prazos e determinações impostas em lei. Nunca furtou-se a apresentar informações solicitadas e, ao receber a visita do MEC, tomou a iniciativa de solicitar à Professora Nara da Comissão de Verificação prévia que levasse ao conhecimento do setor de supervisão todos os protocolos não atendidos, os quais citamos, além dos polos, o que referia-se (sic) a alteração do nome da mantenedora e faculdade e do nome do curso (e-mails em anexo).

Desta forma, pedimos que, após a análise dos documentos, seja retirado do processo FAPI o citado risco.

4. DO PEDIDO

Diante do todo o exposto, requer-se a este Colendo Conselho que analise os fatos acima expostos e, com enfoque não só na Portaria 2/2007, que informa que seriam considerados polos aqueles que estivessem em funcionamento por ocasião da

publicação e não que tivessem alunos efetivamente matriculados, mas também no protocolo feito em 9/2/2007, declarando-os como regulares e suspendendo a medida cautelar imposta.

Determinar hoje que estes polos são irregulares, mesmo estando em plenas condições à época da lei conforme foi informado, seria causar um grande prejuízo à Instituição de Ensino que não poderá cumprir com as ofertas feitas até o primeiro semestre e perderá, além de campo comercial para a concorrência, poder no nome construído nestes quatro anos de trabalho sério e comprometido.

Considerando, portanto, as manifestações da Diretoria de Regulação e Supervisão em Educação a Distância e o não atendimento da FAPI às determinações do Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU em 16/10/2009, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, c/c o artigo 11, § 4º, do mesmo Decreto, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho do Secretário de Educação a Distância, publicado no DOU em 16/10/2009, que suspendeu, cautelarmente quaisquer processos seletivos ou de transferência para ingresso de novos estudantes nos cursos superiores na modalidade a distância, a partir da data de publicação do Despacho, com exceção daqueles relativos aos polos de apoio presencial de Pinhais/PR; Florianópolis/SC; Praia Grande/SP; Jacarezinho/PR e Osasco/SP, considerados regulares, da Faculdade de Pinhais (FAPI), localizada à Rua Camilo Di Léllis, nº 1.151, Município de Pinhais, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais, com sede no mesmo Município.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente